CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.832/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Gurgel, no 2.502 – Alto Lage – Cariacica/ES, CEP 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o no 27.150.549/0001-19, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua da Lage no. 13 – Itaquari – Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o no. 27.150.549/0006-23, neste ato representada por sua titular, **Sra. LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**, nomeada pela PORTARIA/GP/No 262, DE 31 DE MAIO DE 2023 e,

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/n, Bairro Ericina, Edifício Gilson Amaro, Ibiraçu, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 690.019.527-04 e portador do RG nº 522.988 SPTC/ES.

1.3. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 5/2025 - Processo Administrativo nº 35832 / 2024, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do município CONTRATANTE, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares em conformidade os órgãos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2. Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independetente de transcrição;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.6. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.7. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

6.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

6.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

6.4. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras nos termos do Termo de referência.

6.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

6.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRTADO

7.1. O CONTRATADO será responsável por:

7.1.1. Acompanhar o cumprimento das atividades pelo **CONTRATADO**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2. Reportar-se ao setor responsável do **CONTRATADO**, quando necessário;

7.1.3. Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

8.1. O presente contrato perfaz o valor global de **R$ 70.615.824,00 (setenta milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais),** em parcelas mensais de acordo com o faturamento dos serviços prestados, **conforme detalhamento da planilha abaixo,** já inclusa a taxa operacional de **1%** (um por cento) aprovada pela Assembleia Geral do consórcio, item 09 da ATA Nº 02 de 23/07/2024, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento:

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ITEM	CARDÁPIO (a)	UNIDADE	QUANT. DIA (b)	QUANT. ANO (c) = (b x 200)	Custo Unitário R$ (d)	Valor Anual (R$) (e) = (c) x (d)
1	CARD 1 - Creche Desjejum	UNID.	4.833	966600	R$ 3,07	R$ 2.967.462,00
2	CARD 2 - Creche Almoço	UNID.	4.833	966600	R$ 5,56	R$ 5.374.296,00
3	CARD 3 – Creche Lanche tarde	UNID.	4.833	966600	R$ 3,07	R$ 2.967.462,00
4	CARD 4 – Creche Jantar	UNID.	1.272	254400	R$ 5,33	R$ 1.355.952,00
5	CARD 5 – Pré escola desjejum/Lanche	UNID.	2.000	400000	R$ 4,01	R$ 1.604.000,00
6	CARD 6 – Pré escola almoço	UNID.	2.000	400000	R$ 7,02	R$ 2.808.000,00
7	CARD 7 – EMEF Integral Desjejum (9 horas)	UNID.	1.508	301600	R$ 4,01	R$ 1.209.416,00
8	CARD 8 – EMEF Integral Almoço (9 horas)	UNID.	754	150800	R$ 7,56	R$ 1.140.048,00
9	CARD 9 – EMEF Integral Lanche (9 horas)	UNID.	754	150800	R$ 3,68	R$ 554.944,00
10	CARD 10– EMEF Integral Almoço (7 horas)	UNID.	754	150800	R$ 7,56	R$ 1.140.048,00
11	CARD 11 – EMEF Integral Lanche (7 horas)	UNID.	754	150800	R$ 3,68	R$ 554.944,00
12	CARD 12 EMEF Parcial/DESJEJUM/LANCHE	UNID.	20.000	4000000	R$ 3,71	R$ 14.840.000,00
13	CARD 13 – EMEF Parcial/ almoço	UNID.	20.000	4000000	R$ 7,56	R$ 30.240.000,00
14	CARD 14 – EJA	UNID.	471	94200	R$ 8,06	R$ 759.252,00
15	CARD 15 – CMEI Integral Desjejum	UNID.	600	120000	R$ 3,36	R$ 403.200,00
16	CARD 16 – CMEI Integral Almoço	UNID.	600	120000	R$ 5,56	R$ 667.200,00
17	CARD 17 – CMEI Integral Lanche	UNID.	600	120000	R$ 3,48	R$ 417.600,00
18	CARD 18 – Educação Especial	UNID.	1000	200000	R$ 8,06	R$ 1.612.000,00
TOTAL GERAL						R$ 70.615.824,00

8.2. O pagamento dos valores constantes do item anterior, mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: BANESTES**, Ag.** 015**, Conta Corrente:** 30.524.698

8.3. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

8.4. Até o dia 25 do mês de início da operação, deverá o CONTRATANTE realizar o repasse financeiro ao CONTRATADO, a fim de garantir a execução e operacionalização dos serviços prestados no município. Todo o repasse financeiro ocorrerá por meio de programação financeira, ou seja, de forma antecipada, para a garantia de execução dos serviços a serem realizados pelo CONTRATADO.

8.5. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas Próprias, que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

8.5.1. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) do CONTRATADO, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

8.5.2. Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de prefeitos, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado, nas tabelas de valores dos serviços a ser prestados por meio do CONTRATADO, serão inclusos a cobrança da taxa operacional do CONTRATANTE no valor porcentual de já inclusa a taxa operacional de **1%** (um por cento), como ente consorciado, visando cobrir despesas do CONTRATADO, de maneira a evitar que seja custeadas por outros entes consorciados.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2. Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE

10.1. Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 25 do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pelo CONTRATADO, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

10.2. Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo CONTRATADO.

10.3. As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando ao CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

Classificação funcional	Natureza da despesa	Vínculo
12.361.0020.2.0027	**3.3.90.30.00**	**552.0000.0001**
12.365.0020.2.0027	**3.3.90.30.00**	**552.0000.0005**
		552.0000.0002
12.366.0020.2.0027	**3.3.90.30.00**	**552.0000.0003**
12.367.0020.2.0027	**3.3.90.30.00**	**552.0000.0006**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei vigente à época do certame realizado, bem como**,** sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços contratados, em decorrência de inclusão do acréscimo dos serviços, ou majoração de valor devidamente justificada, aplicando-se o reajuste a todos os municípios consorciados contratantes do objeto do presente instrumento, no modelo de governança regional.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE,** seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1. Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2. Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO,** devidamente justificados.

15.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3. O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340036003900330035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cariacica/ES, 2025.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS:02255886766

Assinado de forma digital por LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS:02255886766

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR: 02618132000107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=IBIRACU, OU=27085182000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=presencial, CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-05 13:43:49

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CIM POLINORTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome complete:
CPF:

2 - _____
Nome completo
CPF: